



POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVIII – Nº 13 - Cabedelo, 30 de dezembro de 2013

CONCESSÕES, RETIFICAÇÕES, EXTIÇÕES e NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 049-A/13

Estabelecer o cadastramento das instituições financeiras que já realizam operações financeiras com esta Autarquia.

Data Portaria 02/12/2013

PORTARIA Nº 049-B/13

Estabelece procedimentos para credenciamento de Entidades Financeiras

Data Portaria 02/12/2013

RESOLUÇÃO Nº 06/13

Estabelece a Política Anual de Investimentos

Data Portaria 06/12/2013

PORTARIA Nº 059/13

Guilherme de Souza e Silva (Compulsória)

Data Portaria 27/12/2013

PORTARIA Nº 053/13

Severino Caixas de Medeiros (Pensão Vitalícia)

Data Portaria 27/12/2013

PORTARIA Nº 057/13

Oséas Neves da Silva (Pensão Vitalícia)

Data Portaria 30/12/2013

PORTARIA Nº 062/13

Maria Goretti Soares da Silva (Tempo Contribuição)

Data Portaria 27/12/2013

PORTARIA Nº 063/13

Maria Lúcia Lins Ladislau de Barros (Tempo Contribuição)

Data Portaria 27/12/2013

PORTARIA Nº 064/13

Marluce da Silva (Tempo Contribuição)

Data Portaria 27/12/2013

Ata da Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Previdenciário

Ata da Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Previdenciário

Ata da Quarta Reunião Ordinária do Conselho Previdenciário

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 049-A/13 em 02 de dezembro de 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 687/93 e 1.412/08, em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, baixada pelo Ministério da Previdência Social e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o cadastramento das instituições financeiras que já realizam operações financeiras com esta Autarquia, bem como de todas as instituições financeiras que recebem aplicações no mercado financeiro e tem interesse junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC,

Art. 2º Para o cadastramento definido no art. 1º, as instituições financeiras deverão observar e cumprir a formalidade determinada no Formulário de Cadastramento, Anexo I desta portaria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, 02 de dezembro de 2013.

Léa Santana Praxedes

Presidente

lea@ipsemc.pb.gov.br

83 3228.4799 / 1434

ANEXO I

Formulário de Credenciamento

Este formulário tem por objetivo colher informações para o credenciamento de administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

O preenchimento deste formulário, e demais anexos, em hipótese alguma, representa garantia ou compromisso de alocação de recursos na instituição, uma vez que este processo refere-se a um credenciamento da instituição junto ao Instituto.

I - IDENTIFICAÇÃO DO RPPS

Nome do Cliente:			
C.N.P.J.:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:			
C.N.P.J.:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	

Contatos:

I - Nome:	Telefone:
Email:	

III - CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

☐ BANCO ☐ GESTOR INDEPENDENTE ☐ CORRETORA ☐ AGENTE AUTÔNOMO
☐ D.T.V.M.

Possui Rating (Classificação de Risco)

☐ Sim ☐ Não

Emissor (es):	Rating:
Patrimônio sob Gestão (Nacional):	
Patrimônio sob Gestão (Global):	
Patrimônio sob Gestão (RPPS):	



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Maria de Lucena Filho
Vice Prefeito: Wellington Viana França

2013

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidente: Léa Santana Praxedes
Membros: Ângela Maria Moreira Neves, Euzo da Cunha
Chaves, Wilma Alves de Lima, Auzélia Marinho de
Farias e Maria das Graças Carlos Resende

I- Administradores/Gestores

- ☐ Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.
- ☐ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- ☐ Atestado de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e previdenciária;
- ☐ Rating de gestão atribuída por agência especializada.

II- Distribuidores/Agentes Autônomos

- ☐ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- ☐ Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

PORTARIA Nº 049-B/13 em 02 de dezembro de 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis n.º 687/93 e 1.412/08, em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, baixada pelo Ministério da Previdência Social e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para credenciamento das entidades financeiras, administradores, gestores e cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência – RPPS, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC,

Art. 2º Para o devido credenciamento dos administradores, gestores e para o cadastramento dos distribuidores, estes deverão apresentar os documentos comprobatórios bem como atender os requisitos qualitativos no **artigo 6º**.

Art. 3º Fica vedada a participação de empresas que se enquadrem nas situações abaixo dispostas:

- I- Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II- Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III- Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Art. 4º Quanto aos documentos comprobatórios, deverão apresentar os seguintes documentos prévios:

- I- Administrador/Gestor:
 - a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.
 - b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - c) Atestado de regularidade fiscal e previdenciária;
 - d) Rating de gestão atribuída por agência especializada.
- II- Distribuidores/Agentes Autônomos:
 - a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;

- b) Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

Art. 5º - Não atendendo o disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.

Art. 6º Da Análise Qualitativa - Compreenderá uma análise dos resultados da aplicação de questionários, entrevistas e exames documentais relacionados tanto com os fundos – exclusivamente no processo de seleção – quanto em relação aos seus administradores/gestores.

Parágrafo 1º - Esta análise terá, como objetivo, a obtenção de razoável compreensão da aderência do fundo a regulamentação aplicável ao RPPS e da potencialidade da instituição administradora/gestora em cumprir o seu dever fiduciário.

Parágrafo 2º - Com relação potencialidade fiduciária da administradora/gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

- a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

- b) **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de gestão, envolvendo riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão do risco.

- c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmarking) e riscos:** assumidos pela Gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Parágrafo 3º - O Formulário de Credenciamento de Instituições Financeiras instituído pela Portaria 049-A a ser remetido aos administradores/gestores do fundo, terão enfoques específicos para processo de seleção (com inclusão de informações sobre o fundo) e para processos de acompanhamento. O documento sintetiza o conteúdo do questionário, cabendo salientar que será aplicável aos fundos/gestores de renda variável, renda fixa e estruturados. Os FIDC's e Fundos estruturados terão uma metodologia própria para avaliação da aderência aos objetivos do RPPS.

Parágrafo 4º - Além das informações disponíveis no questionário, poderão ser considerados, conforme as situações, metodologias adicionais como participação em reuniões periódicas com a equipe de gestão de sua área de risco, visitas in loco; análise dos documentos legais (consulta CVM), além de demonstrações financeiras.

Art. 7º Quanto ao PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO - No caso Administradores/Gestores de Fundos classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Estruturados, as avaliações serão enquadradas em níveis de classificação de gestão – vide Tabela I, descrita no item 3.2 deste normativo – gerando um “ranking”. Semestralmente serão realizadas as avaliações qualitativas dos Administradores/Gestores do artigo 6º, Alíneas “a” e “b”, ocorrendo alteração de nível de classificação, o “ranking” será atualizado.

Art. 8º Como critério adicional, após encerramento do 2º semestre de cada ano, será revisto a aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmarking) e riscos assumidos pela Gestão, conforme **artigo 6º**, Alínea “c”.

Art. 9º No caso de FIDC, o processo de classificação considerará o resultado através de um relatório específico que atribuirá à estruturação do fundo os seus níveis de segurança, sendo elegíveis para aplicação de recursos somente aqueles cuja avaliação resultar em estrutura “Bastante Segura” ou “Suficientemente Segura” e cujos segmentos não sofram restrições de alocação.

Art. 10 Com relação à FIDC, as avaliações semestrais serão realizadas com base em relatórios que evidenciem, dentre outros fatores, a evolução da inadimplência, a rentabilidade da cota e o comportamento da subordinação.

Art. 11 Nos fundos estruturados, as avaliações semestrais podem ser dispensadas caso o fundo equivalha, tão somente, a um veículo de investimento – ausência de efetiva gestão – ou quando estiver em processo avançado de desinvestimento.

Art. 12 Os resultados de todas as análises, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, devem ser formalmente encaminhados ao Comitê de Investimentos para as deliberações aplicáveis, compondo documentos anexos às atas de reunião.

Art. 13 Da Metodologia - Os quesitos analisados serão pontuados de forma a obter uma nota média de 0% a 100%, seguindo os incisos abaixo:

- I- Rating de Gestão de Qualidade (0% a 50%);
- II- Volume de Recursos Administrados (0% a 10%);
- III- Tempo de Atuação de Mercado (0% a 10%);
- IV- Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (0% a 30%).

Art. 14 Critérios para Rating de Gestão de Qualidade (C.R.):

Agência Classificadora	Rating Mínimo	Pontuação
Moody's	MQ3	50%
Standard& Poor's	AMP-3	50%
Fitch Ratings	M3	50%
Austin Rating	QG2	30%
SR Rating	A	30%
LF Rating	LFg2	30%
Liberum Ratings	AM2	30%
Austin Rating	QG3	20%
SR Rating	BBB	20%
LF Rating	LFg3	20%
Liberum Ratings	AM3	20%

Parágrafo único: Os Administradores/Gestores que não atenderem os requisitos mínimos de Rating de Gestão de Qualidade DEFINIDOS ACIMA, estarão automaticamente desclassificados para o Credenciamento.

Art. 15 Critérios para Volume de Recursos Administrados (C.V.):

Recurso (Milhões)	Pontuação
Abaixo de R\$ 250,00	0%
De R\$ 250,01 a R\$ 500,00	2%
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	4%
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	6%
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	8%
Acima de R\$ 2.000,01	10%

Parágrafo único: As informações sobre volume de recursos administrados, ou sob gestão, poderá ser obtido para efeito de comparação através de fontes públicas, tais como ANBIMA (link: <http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/rankings/fundos-de-investimento>).

Art. 16 Critérios para Tempo de Atuação de Mercado (C.T.):

Tempo (Anos)	Pontuação
Abaixo de 2	0%
De 2 a 4	2%
De 4 a 6	4%
De 6 a 8	6%
De 8 a 10	8%
Acima de 10	10%

Parágrafo único: Deverá ser utilizado como base para a contagem do tempo, a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 17 Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (C.A.)

- I- Através dos Fundos destacados no Formulário de Credenciamento, estes deverão ser analisados com relação ao índice de referência atribuindo uma pontuação de 0% a 30%.
- II- Para instituição que apresentam elevada quantidade de fundos, deverão ser direcionados para critério de análise os fundos específicos para RPPS.

- III- Durante o período semestral de avaliação, terá preferência para comparação os fundos presentes na carteira do RPPS.

Art. 18 Resultado Preliminar - As somatórias dos resultados dos subitens representaram um nível de Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio.

IQG - RP = C.R. + C.V. + C.T. + C.A.

Onde:

CR = Critérios para Rating de Gestão de Qualidade

CV = Critérios para Volume de Recursos Administrado

CT = Critérios para Tempo de Atuação de Mercado

CA = Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho

Art. 19 Estabelece a Tabela I:

Nível*	Descrição	Resultado	Limite
IQG-RP1	As instituições administradoras/gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as empresas classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.	Superior a 70%	Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento
IQG-RP2	As instituições administradoras/gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com credibilidade e adequada estrutura organizacional. Contam com processos formalizados de investimento e de análise de risco, equipes com profissionais qualificados e com razoável experiência, assim como adequados controles internos. No geral, as empresas classificadas neste nível atendem aos princípios mais relevantes do dever fiduciário.	Entre 50 e 70%.	Alocação de, no máximo, até 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios.
IQG-RP3	Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição administradora/gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis. No geral, a gestão dos fundos classificados neste nível não garante, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.	Inferior a 50%.	Sem limite para aplicação.

*Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio

Art. 20 Quanto ao Resultado Final - Será penalizado com a perda de até 20 pontos percentuais na nota, a critério do responsável pela gestão do RPPS e do Comitê de Investimentos os gestores/administradores que por envolvimento em situações que possam acarretar risco de imagem para o Instituto ou para a gestão municipal. Tais como:

- I- Envolvimento em processos administrativos relativos a denúncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos ou contra investidores.
- II- Envolvimento em investigação da Polícia Federal, MPAS, Ministério Público relativo a irregularidades praticadas contra RPPS ou municípios.



POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVIII – Nº 13 - Cabedelo, 30 de dezembro de 2013

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, 02 de dezembro de 2013.

Léa Santana Praxedes
Presidente
lea@ipsemc.pb.gov.br
83 3228.4799 / 1434

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 06/2013 de 02 de dezembro de 2013

ESTABELECE A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS / 2014 DO IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 41.216.755/0001-05, sediado à **Rua Juarez Távora nº 648**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2014, aprovada por seu órgão superior competente.

Art. 2º A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 4º A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 5º A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Art. 6º Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

CAPÍTULO III DO CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Art. 7º O panorama para o cenário macroeconômico mundial, está centrado em três principais pontos ligados ao crescimento da economia mundial – China, Estados Unidos e Zona do Euro – por onde circula o mais importante fluxo de capital. A crise financeira internacional recente está dividida em dois fatores responsáveis pelos problemas enfrentados pela economia mundial: uma mais sentida, em 2008/2009, iniciada nos Estados Unidos e, conseqüentemente, no mundo todo, apoiada numa crise de confiança no setor bancário e que se alastrou rapidamente e com maior gravidade, pois sem crédito a economia não funciona. Em seqüência, uma outra com efeitos mais moderados, entre 2011 e 2013, na zona do Euro – a concepção da moeda única, aliada a baixas taxas de juros, fez com que os países como Grécia, Portugal, Irlanda, Espanha e Itália elevassem o seu endividamento, e diminuíssem suas capacidades de pagamento.

Art. 8º Há sinais de que a crise está se dissipando. No próximo ano, a economia norte-americana deverá mostrar resultado melhor que o registrado até agora e há expectativa de que a Zona do Euro saia da recessão. Contudo, mesmo que a economia europeia inicie um ciclo de elevação em seus indicadores macroeconômicos, esta não deverá retornar ao nível de crescimento registrado antes da crise. A expectativa para os próximos anos é de uma nova realidade, com taxas mais moderadas de crescimento.

Art. 9º Em relação à China, o país vem registrando uma continuada desaceleração em seu PIB, ao regredir de variações anuais acima de 12%, nos períodos que antecederam a crise, para um crescimento de sua economia de “apenas” 7,5% ao ano, registrados no segundo trimestre de 2013. Apesar de menor, a expansão, ainda pode ser avaliada como pujante, avaliando que o país sustenta, hoje, a posição de segunda economia do planeta, atrás apenas dos EUA. Por figurar como grande consumidora de matérias-primas, a economia chinesa colabora para a elevação dos preços de produtos básicos, enquanto diminui o de bens industrializados. A China é hoje a grande fábrica mundial, consome matérias-primas e oferta produtos industrializados para o resto do mundo. É a principal responsável pela alta nos preços de commodities e pela redução nos preços dos produtos manufaturados. É importante destacar que grande parte do crescimento brasileiro da última década se deve às exportações aos chineses.

Art. 10 Cabe destacar que a evolução da liquidez provocada pelo afrouxamento monetário promovido pelos Bancos Centrais, norte-americano, inglês, japonês e, em menor escala, da Zona do Euro, colaborou para que os países emergentes se habituassem a um cenário de recursos abundantes e taxas de juros internacionais reduzidas. Deste modo, a recuperação econômica dessas regiões e a consequente retirada das medidas de estímulos resultarão em um cenário de taxas de juros mais elevadas, motivando a saída de recursos das economias emergentes em direção aos desenvolvidos, contribuindo para a desvalorização das moedas desses países. Com uma taxa de juros mais elevadas nos Estados Unidos, haverá uma valorização do dólar em todo mundo, refletindo em toda a economia mundial.

CAPÍTULO IV DA ECONOMIA BRASILEIRA

Art. 11 O Brasil registrou o maior ciclo de crescimento de sua economia, desde a década de 1970, entre 2004 e 2011, com características como a forte crescimento nos preços das commodities, grande crescimento estimulado do crédito, redução na taxa de desemprego e evolução do consumo e do setor de serviços. Hoje estamos ingressando num novo ciclo, ligeiramente distinto do anterior. Acreditamos em um crescimento mais moderado da economia mundial, estabilidade ou até mesmo baixo crescimento nos preços das commodities, desvalorização cambial e déficit externo elevado, além de um maior endividamento das famílias, contração no crédito, escassez de mão de obra e taxa de desemprego estável, com tendência de elevação.

Art. 12 Cabe destacar que a política econômica que deu sustentação ao ciclo de crescimento anterior foi de flexibilização com reforço para a liquidez do sistema. O Banco Central passou a aceitar níveis de inflação maiores e a intervir sistematicamente no mercado de câmbio. Deve-se destacar que a dívida bruta da União tem apresentando crescimento nos últimos anos. Assim, as bases da política econômica - meta de inflação, superávit primário e câmbio flutuante - responsáveis pela estabilidade macroeconômica na última década, foram sensivelmente afetadas.

Art. 13 Para 2014, a projeção aponta para crescimento do varejo inferior ao observado nos últimos anos. Em julho de 2013, o número registrado foi de 5,4%. A desaceleração do crédito, aliado a menor geração de empregos e a elevação da inflação, foram determinantes para a desaceleração do consumo das famílias brasileiras ao longo de 2013.

Art. 14 Outro fator que influencia a economia brasileira e os investimentos do país é a infraestrutura. As concessões para a iniciativa privada que o Governo Federal está realizando serão fundamentais para a recuperação da economia interna a médio e longo prazo. Cabe destacar, que a confiança dos empresários, que mostrava sinais de declínio com um forte recuo no período das manifestações iniciadas em junho deste ano, voltou a subir a partir de julho, indicando uma aceleração da atividade a partir do último trimestre do ano.



Art. 15 É importante lembrar que a indústria possui limitações maiores do que os demais setores, pois tem dificuldade de repassar a elevação dos custos, especialmente os salariais, para os preços finais. Outro fator que deve ser considerado é que a indústria acaba sendo afetada pelos gargalos de infraestrutura. Contudo, em função da desvalorização cambial, a indústria deve mostrar crescimento de 3,0% em 2014. Por sua vez, o setor agropecuário voltou a mostrar taxas de crescimento positivas, após registrar forte recuo no primeiro trimestre de 2012, em função da seca no Rio Grande do Sul. Nos primeiros três meses de 2013, o setor mostrou crescimento da ordem de 9,4% e no segundo trimestre cresceu 3,9%. O setor de serviços, apesar de manter, nos últimos anos, taxas de crescimento expressivas, deverá crescer abaixo da indústria e da agropecuária em 2014. A estimativa para o crescimento do setor de serviços é de 2,2%. Assim sendo, a economia brasileira deverá ter uma desaceleração em 2014, para 2,5%.

Art. 16 De acordo com as estimativas do mercado, o IPCA deve fechar 2013 em 5,75%, em função da “redução de impostos sobre a energia elétrica, subsídio ao transporte urbano, redução de IPI e forte controle no valor dos combustíveis”, e ficar em 5,88% em 2014. Já para a SELIC, o mercado projeta que encerrará 2013 em 10,0% e chegará a 10,25% no próximo ano, como forma de conter as pressões inflacionárias.

I- Indicador	2013	2014
Crescimento Real do PIB (% aa.)	2,4	2,6
Produção Industrial (%)	2,0	2,4
Taxa de desemprego (% - média)	5,6	6,0
IPCA (IBGE) - % aa.	5,75	5,88
IGP-M (FGV) - % aa.	5,70	5,50
Taxa Selic Meta (% aa.)	10,00	10,25
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	2,25	2,35
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	0,75	4,15
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	1,65	1,55

Fonte: Crédito & Mercado

CAPITULO V DO MERCADO FINANCEIRO

Art. 17 O mercado financeiro continua e deve mostrar, em 2014, muita sensibilidade às políticas adotadas no mercado internacional, além das medidas econômicas impostas pela autoridade monetária.

Art. 18 O dólar está e deve continuar muito volátil, e os participantes do mercado estão procurando proteção contra a inflação. O mercado passa por um momento com prêmios de risco elevados e tudo isto acaba afetando os juros, o câmbio e a bolsa de valores. As projeções contidas na curva de juros DI futuro para 2013 são de, aproximadamente, 10,0% em 2013 e 11,5% em 2014.

Art. 19 Em relação à taxa de câmbio, esta chegou a bater R\$ 2,45/USD no final de agosto, quando o mercado acreditava que o Fed, Banco Central norte-americano, encerraria o programa de compras de ativos. O mercado avaliava, naquele momento, que o Brasil representava o maior risco, pois possui a maior dívida externa entre os emergentes, além de não gostar do monopólio do mercado à vista de moedas estrangeira por parte da autoridade monetária brasileira. Assim, a taxa de câmbio no período mostrou uma desvalorização superior aos fundamentos macroeconômicos, se comparada à desvalorização de muitos países com características econômicas semelhantes.

Art. 20 Para reprimir esse exagero e impedir repercussões inflacionárias indesejáveis, o Banco Central buscou dar liquidez a esse mercado, através da realização de leilões de swap cambial, como forma de tentar minimizar o processo de desvalorização do Real frente ao Dólar. O dólar deve encerrar 2013 em R\$ 2,25, evoluindo para R\$ 2,35 no

final de 2014. Contribuem para esse cenário, o déficit externo crescente e a readequação das taxas de juros internacionais.

Art. 21 A Bolsa de Valores no Brasil tem enfrentado ciclos de desempenho ruim. Em 2013, mais uma vez, a bolsa apresenta desempenho negativo, enquanto outros índices de preços de ações como S&P500, nos EUA e o DAX, alemão, se valorizam. Apesar do desempenho ruim, ainda não dá para afirmar que a bolsa de valores está barata. O resultado da bolsa brasileira reflete algumas questões pontuais, como a queda de 93% das ações da OGX Petróleo, e aspectos estruturais, como o forte aumento dos custos, decorrente da escassez de mão de obra e carência de infraestrutura apropriada à produção. O fluxo de recursos estrangeiros para a bolsa era positivo em R\$ 11 bilhões (janeiro a setembro) e no mercado futuro as posições passaram de vendidas em R\$ 5 bilhões para compradas em R\$ 1 bilhão, o que mostra uma aposta em alta do índice da principal bolsa brasileira.

Art. 22 O crescimento chinês e o aumento no valor das commodities também terão forte impacto na bolsa brasileira em 2014, dado que o crescimento doméstico não será dos melhores.

Art. 23 Entendemos que um possível rebaixamento do rating-Brasil devido à desarrumação das contas públicas brasileira o que pode trazer desvalorização do Real, saída de investidores que precisam ter seus recursos em países considerados como “investment-grade”, o encarecimento de financiamento externo pode afetar negativamente tanto o segmento de renda fixa como a bolsa brasileira.

Art. 24 De concreto ainda não dá para vislumbrar um cenário que permita fazer projeções mais precisas. Mas dá para imaginar que será mais um ano desafiador para se obter rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, tanto no mercado de renda fixa quanto no mercado de renda variável.

CAPITULO VI DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 25 São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Art. 26 Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 27 Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

Art. 28 As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

Art. 29 Dentro da vigência do contrato que o RPPS mantém com a Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda, está contemplada a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta política de investimentos.

CAPITULO VII DAS METAS

Art. 30 Atuarial - Os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

Art. 31 Gerencial – Conforme especificado a seguir:

- I- **Segmento de Renda Fixa:** Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado será o índice IMA-Geral Ex-C. No entanto, o RPPS poderá rever o benchmark do segmento de renda fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.
- II- **Segmento de Renda Variável:** Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado será o IBRX-50. Entretanto, o RPPS poderá rever o benchmark do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

CAPITULO VIII
DA ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

Art. 32 Definição da Aplicação de recursos - Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Art. 33 Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

- I- garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II- avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- III- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IV- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- V- garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Art. 34 Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

Art. 35 É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- I- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- II- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- III- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Art. 36 Modelo de Gestão: De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão, própria, terceirizada ou mista.

Art. 37 Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC será própria.

Parágrafo 1º A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

Parágrafo 2º O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

Art. 38 Quanto à **Precificação e Custódia**: Os Ativos Mobiliários integrantes da carteira do RPPS deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Parágrafo único - Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

Art. 39 O RPPS utilizará o modelo de **Stop Loss** com o objetivo de limitar perdas financeiras decorrentes de movimentos adversos do mercado. O limite de stop loss adotado deverá ter como parâmetro de análise o modelo de controle de risco descrito no item 6.4, tanto para os segmentos de renda fixa e renda variável.

Art. 40 Quanto à **realização de Lucros** - Para o segmento de renda variável, o RPPS adotará a estratégia de realizar o lucro excedente à variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos (desenquadramento passivo). O valor resgatado deverá ser realocado no segmento de renda fixa.

Art. 41 Controle de Risco de Mercado: O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- I- Modelo não paramétrico;
- II- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- III- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Art. 42 Os limites estabelecidos são:

- I- Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento;
- II- Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

Art. 43 Controle do Risco de Crédito - Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com as tabelas abaixo:

- I- **Tabela 1. (prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate de até 180 dias)**

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brA- (perspectiva estável)

Moody's A3.br (perspectiva estável)

Fitch Rating A- (bra) (perspectiva estável)

II- Tabela 2. (prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate de

181 dias até 720 dias)

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brAA- (perspectiva estável)
Moody's	Aa3.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	AA- (bra) (perspectiva estável)

III- Tabela 3. (prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate

superior a 721 dias)

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brAA+ (perspectiva estável)
Moody's	Aa1.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	AA+ (bra) (perspectiva estável)

Parágrafo único: As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

Art. 44 Controle de Risco de Liquidez - Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 180 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de um estudo que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

CAPÍTULO IV DA ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Art. 45 Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Art. 46 Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

Art. 47 A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Art. 48 Segmento de Aplicação - Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, e prevê os seguintes segmentos de atuação:

I- Segmento de Renda Fixa - As aplicações dos recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.

II- **Segmento de Renda Variável** - As aplicações dos recursos financeiros do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos abertos, referenciados ou não em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações, desde que referenciados em Ibovespa, IBRX ou IBRX-50 e ainda em fundos multimercado abertos, fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários fechados, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10.

Parágrafo único: Os investimentos em fundos de investimentos em ações, referenciados ou não em índices de mercado, deverão ser objeto de análise prévia do Comitê de Investimentos, que orientará sobre o montante a ser destinado ao investimento, bem como sobre a alocação gradual dos recursos, de forma a construir um preço médio para a carteira de investimentos neste segmento.

III- **Segmento de Imóveis** - As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS.

Parágrafo único: As aplicações de que trata este artigo não compõem os limites de aplicações em moeda corrente previstos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

IV- **Ativos Autorizados – Segmento de Renda Fixa** - Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Parágrafo 1º - Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/10, propõe-se adotar **o limite de no mínimo 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.**

Parágrafo 2º - A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso "a" da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

V- **Ativos Autorizados – Segmento de Renda Variável** - Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, sendo relevante observar que os investimentos poderão ocorrer em relação a:

- Fundos de investimentos abertos referenciados a indicadores de desempenho vinculados ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX-50;
- Fundos de investimentos referenciados em índices de ações, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50;
- Fundos de investimentos em ações;
- Fundos de investimentos classificados como multimercado abertos;

e) Fundos de Investimentos em Participação – FIP – Fechados;

f) Fundos de Investimentos Imobiliários.

Parágrafo único: As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS.

VI- Ativos Autorizados – Segmento de Imóveis - Conforme o artigo 9º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS.

Parágrafo 1º - Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis e possuir as certidões negativas de IPTU.

Parágrafo 2º - Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, com exceção dos mercados de balcão organizados e não organizados. Deverá ser observado também critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança.

VII- Objetivo de Alocação:

- É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.
- E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.
- As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.
- Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.
- As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.
- Em resumo, os investimentos do RPPS, em 2014, seguirão a seguinte distribuição:

VIII- Vedações:

- Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
- Adquirir cotas de fundos multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas

carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das três agências classificadoras de risco citadas no item 6.5 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º	100	-
Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100	0
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	100
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	30
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	20
Poupança - Art. 7º, V	20	0
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	10
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	2
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	3
Total do segmento	100	165
Renda Variável - Art. 8º	30	-
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	10
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
FI em Ações - Art. 8º, III	15	15
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	5
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5
Total do segmento	30	40
Total Geral	100	205

III- Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do RPPS possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimento multimercado;

IV- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;

V- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha,

direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;

VI- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS;

VII- O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Art. 49 As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO – Gestor e Administrador

Art. 50 Seguindo a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 51 Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- I- atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- II- observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- III- regularidade fiscal e previdenciária;
- IV- Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

Art. 52 Processo de Seleção e Avaliação de Gestores/Administradores - Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- I- Histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores;
- II- Volume de recursos sob gestão e/ou administração;
- III- Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos.

Parágrafo 1º Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

Parágrafo 2º Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

Art. 53 Processo de Credenciamento - Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o RPPS deverá se remeter a Portaria MPAS nº 440, de 09 de outubro de 2013 em norma a ser definida pelo Comitê de Investimentos e divulgada publicamente.

Art. 54 A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2014.

Art. 55 Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Art. 56 Durante o ano de 2014 deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 57 A comprovação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e do demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras.

Art. 58 As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Art. 59 Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Art. 60 Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 61 É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Parágrafo único: Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

- a) Pelo representante do ente federativo;
- b) Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
- c) Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.



POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVIII – Nº 13 - Cabedelo, 30 de dezembro de 2013



Léa Santana Praxedes
Presidente
lea@ipsemc.pb.gov.br
83 3228.4799 / 1434

PORTARIA Nº 059/2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93 e, tendo em vista o que consta no **processo nº 0700/2013 de 13 de maio de 2013**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao Sr. **GUILHERME DE SOUZA E SILVA, Guarda Civil Municipal**, Matrícula nº 02.008-7, lotada na Secretaria de Segurança e Defesa Civil, conforme exegese do **art. 40º, §1º e inciso II da Constituição Federal c/c o art. 29, § Único da Lei Municipal nº 1412/08**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 27 de dezembro de 2013.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 060/2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93 e, tendo em vista o que consta no **processo nº 891/2013 de 13 de novembro de 2013**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia por Morte ao Sr. **SEVERINO CAXIAS DE MEDEIROS**, em vista do falecimento de sua esposa, a Ex-servidora municipal **MARIA JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 0007, lotada na Câmara Municipal de Cabedelo, conforme exegese do **art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal c/c com os arts. 8º, 32, inciso II da Lei Municipal nº 1.412/08**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 27 de dezembro de 2013.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 061/2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93 e, tendo em vista o que consta no **processo nº 901/2013 de 29 de novembro de 2013**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia por Morte ao Sr. **OSÉAS NEVES DASILVA**, em vista do falecimento de sua esposa, a Ex-aposentada **MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 248, aposentada,

conforme exegese do **art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal c/c com os arts. 8º, 32, inciso I da Lei Municipal nº 1.412/08**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2013.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 062/2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93 e, tendo em vista o que consta no **processo nº 0848/2013 de 08 de agosto de 2013**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais à Sra. **MARIA GORETTI SOARES DA SILVA, Atendente de Enfermagem**, Matrícula nº 01.073-1, lotada na Secretaria de Saúde, conforme exegese do **art. 42, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.412/08 c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 27 de dezembro de 2013.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 063/2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93 e, tendo em vista o que consta no **processo nº 0848/2013 de 08 de agosto de 2013**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com integrais à Sra. **MARIA LÚCIA LINS LADISLAU DE BARROS, Auxiliar de Serviços**, Matrícula nº 00.269-1, lotada na Secretaria de Educação, conforme exegese do **art. 42, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.412/08 c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 27 de dezembro de 2013.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVIII – Nº 13 - Cabedelo, 30 de dezembro de 2013

PORTARIA Nº 064/2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93 e, tendo em vista o que consta no processo nº 025/2012 de 21 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com integrais à Sra. **MARLUCE DA SILVA, Auxiliar de Serviços**, Matrícula nº 01.108-8, lotada na Secretaria de Educação, conforme exegese do **art. 42, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.412/08 c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 27 de dezembro de 2013.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Terceira Reunião Extraordinária

Ano 2013

Data:	29 de novembro de 2013.
Horário:	13:00 horas – Sexta Convocação.
Local:	Gabinete da Presidência.

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;

Ângela Maria Moreira Neves - Conselheira;

Auzélia Marinho de Farias – Conselheira.

Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária.

Ausentes:

Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;

Maria das Graças Carlos Resende – Conselheira;

Convidados presentes:

RONALDO FONSECA E FELIPE AFFONSO - Consultores da Empresa Assessoria e Consultoria Crédito e Mercado.

Ordem do Dia:

- 1- Seminário sobre a Política Anual de Investimentos 2014.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 - Política Anual de Investimentos 2014.

Tão logo iniciou a reunião a Sra. Presidente fez toda uma explanação a respeito da nova contratação da Empresa de Consultoria “Crédito e Mercado”, face aos eventos que tem ocorrido no mercado financeiro global, apresentando os consultores, os senhores: Ronaldo Fonseca e Felipe Affonso, que se deslocaram do Estado de São Paulo para ofertar o suporte necessário à formatação da PAI/2014, a qual é como um planejamento estratégico para consecução da incessante busca pelo atingimento da meta atuarial. Trabalhar melhor e mais eficientemente a questão dos investimentos do IPSEMC, razão porque neste dia, vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e treze, às nove horas, reuniu-se na sala da presidência para reunião com os membros do Conselho Previdenciário, informando-o que no mesmo dia o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, nomeado através da Portaria de nº 010/2012 em 18 de setembro de 2012, da Presidência do IPSEMC, Senhora Léa Santana Praxedes, que também preside o Comitê, deram cumprimento ao que está previsto no item V do Artigo 1º da Portaria MPS 345 de 31 de dezembro de 2009 em consonância com a Resolução CMN 3.790 de 24 de setembro de 2009. Estando presentes os Membros relatados acima e também os Membros do Comitê de Investimentos: Léa Santana Praxedes - Presidente, Guilhardo de Sousa Lourenço – membro secretário, João Thomaz da Silva Neto - membro, Inado Figueiredo da Silva - membro, Wellington Araújo de Oliveira –

membro, Ítalo Beltrão de Oliveira Córdula – membro e os representantes da Assessoria Financeira Crédito e Mercado Felipe Affonso e Ronaldo Fonseca, razão porque expõem o seguinte dentro da ordem do Dia: 1) Apresentação da Proposta da Política de Investimentos



– PAI 2014; 2) Apresentação de modelo de credenciamento e avaliação de gestores e administradores de fundos; 3) Sinalização de investimentos para 2014; 5) Outros assuntos. Em seguida foi feita pela Sra. Presidente, pelos Consultores e pelos Membros do Comitê de Investimentos a seguinte exposição: **Objetivo da Política Anual de Investimentos:** A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.** Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010. **Meta:** Os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a.**, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. Em resumo, os investimentos do RPPS, em 2014, seguirão a seguinte distribuição:

Crítérios para Credenciamento – Gestor e Administrador: Seguindo a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013,

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º	100	-
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100	0
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100	100
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	30
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	20
Poupança - Art. 7º, V	20	0
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	10
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, “a”	5	2
FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	5	3
Total do segmento	100	165
Renda Variável - Art. 8º	30	-
FI Ações Referenciadas - Art. 8º, I	30	10
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
FI em Ações - Art. 8º, III	15	15
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	5
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5
Total do segmento	30	40
Total Geral	100	205

na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como: (a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; (c) regularidade fiscal e previdenciária. Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. **Processo de Seleção e Avaliação de Gestores/Administradores:** Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo: (a) Histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores; (b) Volume de recursos sob gestão e/ou administração; (c) Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos. Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS. Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos. **Processo de Credenciamento:** Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o RPPS deverá se remeter a Portaria MPAS nº 440, de 09 de outubro de 2013 em norma a ser definida pelo Comitê de Investimentos e divulgada publicamente. Também ficou discutido e aprovado modelo de credenciamento e avaliação de gestores e administradores dos fundos que desejarem se credenciar no Instituto para fins de investimentos futuros dos mesmos. O modelo foi proposto pela Consultoria Crédito e Mercado e devidamente discutido com os membros do COI. A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Previdenciário para análise e aprovação. Outra definição no credenciamento é que serão feitos apenas com aquelas instituições que efetivamente o IPSEMC irá aderir a algum fundo de investimentos. Outro ponto discutido foi a forma de comunicação para convocação de reuniões e demais atos para os membros do COI, que será via e-mail institucional para todos. Por fim, ficou acertado entre os membros que será realizada uma discussão com a Consultoria Crédito e Mercado, para possível investimento em renda variável no ano de 2014, objetivando o alcance de meta atuarial.

Deliberação:



POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVIII – Nº 13 - Cabedelo, 30 de dezembro de 2013

O Conselho Previdenciário apreciou toda a explanação, em seguida, já deixou agendado o dia 02 de dezembro de 2013 para a reunião final de aprovação, tendo em vista que ficou com o material melhor estudado e mensurado no intervalo.

A Presidente deixou a palavra em aberto.

Ato contínuo, não havendo nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 14:30 (quatorze e trinta) horas, porque chegou a hora de início do seminário sobre a PAI 2014 que aconteceu no mesmo dia tendo como palestrantes os Consultores presentes e alguns representantes de municípios paraibanos, da qual eu, Wilma Alves de Lima - Conselheira-Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-PB, 29 de novembro de 2013.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Auzélia Marinho de Farias
Conselheira

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheira

Maria das Graças Carlos Resende
Conselheira

Guilhardo de Sousa Lourenço
Secretário Geral do COI
Representante do Município

João Thomaz da Silva Neto
Membro do COI

Inaldo Figueiredo da Silva
Membro do COI

Ítalo Beltrão de Lucena Córdula
Membro do COI

Wellington Araújo de Oliveira
Membro do COI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Quarta Reunião Extraordinária

Ano 2013

Data:	02 de dezembro de 2013.
Horário:	9h00 – Sétima Convocação.
Local:	Gabinete da Presidência.

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;

Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;

Ângela Maria Moreira Neves - Conselheira;

Maria das Graças Carlos Resende – Conselheira;

Auzélia Marinho de Farias – Conselheira.

Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária.

Ausentes:

Não houve.

Convidados presentes:

Não houve outros convidados.

Ordem do Dia:

2- Política Anual de Investimentos 2014.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 – Política Anual de Investimentos 2014.

Tão logo iniciou a reunião a Sra. Presidente fez toda uma explanação sobre a Política Anual de Investimentos - PAI que é como planejamento estratégico para consecução da incessante busca pelo atingimento da meta atuarial, sem maiores detalhes mesmo porque no dia vinte e nove de novembro, próximo passado, o conselho havia sido sabatinado a respeito deste importante documento, cujo objetivo é estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, como também, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno, lembrando que para cumprimento desses objetivos há que se considerar as perspectivas do cenário econômico e o estabelecimento de modalidade e limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010. Ato contínuo, a Sra. Presidente resolveu partir para a deliberação, visto que todos os senhores conselheiros estavam inteirados do assunto em virtude da grande discussão ocorrida no dia 29 de novembro de 2013, no Auditório-Anexo do IPSEMC.

Deliberação:

O Conselho Previdenciário apreciou toda a Minuta da Política Anual de Investimento – PAI 2014 e resolveu, por unanimidade, aprovar o documento para que o IPSEMC proceda conforme as normas legais pertinentes assim determina.

A Presidente deixou a palavra em aberto.

Ato contínuo, não havendo nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:00 (onze) horas, da qual eu, Wilma Alves de Lima - Conselheira-Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes. Cabedelo-PB, 02 de dezembro de 2013.





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVIII – Nº 13 - Cabedelo, 30 de dezembro de 2013

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Auzélia Marinho de Farias
Conselheira

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheira

Maria das Graças Carlos Resende
Conselheira

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Quarta Reunião Ordinária

Ano 2013

Data:	27 de dezembro de 2013.
Horário:	9h00 – Oitava Convocação.
Local:	Gabinete da Presidência.

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;

Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;

Maria das Graças Carlos Resende - Conselheira;

Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;

Auzélia Marinho de Farias – Conselheira.

Ausentes:

Ângela Maria Moreira Neves – Conselheira.

Convidados presentes:

Não houve outros convidados.

Ordem do Dia:

- 3- Apreciação da Gestão Previdenciária período de Outubro a Dezembro – Exercício 2013.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

- 1- **Item 01** - Apreciação da Gestão Previdenciária período de Outubro a Dezembro – Exercício 2013.

Tão logo iniciou a reunião a Sra. Presidente executou uma explanação sobre a gestão previdenciária nos últimos três meses, evidenciando o seguinte: (1) nossa maior preocupação tem sido a Carteira de Investimentos do Ipsemc, uma vez que o Brasil continua ainda vivenciando um momento de fortes turbulências, grandes mobilizações, medidas governamentais deflagradas na tentativa de conter o processo inflacionário, dificultam cada vez mais o alcance da meta atuarial que é IPCA + 6% e, como não temos conseguido atingir a meta planejada, mesmo porque as enormes oscilações e volatilidade do mercado financeiro são poderosos gargalos que se configuram em entraves para a consecução deste objetivo, dessa forma e como a velocidade em que os fatos estão se desenrolando é extrema, contratamos uma nova empresa de consultoria na área financeira a “Crédito & Mercado” através de processo licitatório legalmente constituído, com o fito de se obter compartilhamento de responsabilidades, conhecimentos e esforços para que possamos lutar pelo atingimento dessa meta que é muito alta. Ato contínuo, a Sra. Presidente apresentou o gráfico da evolução da Carteira de Investimentos do IPSEMC que, apesar de toda essa dificuldade a reserva previdenciária atingiu o patamar de R\$ 60.008.227,73 (sessenta milhões, oito mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), saldo atual inerente ao mês de novembro/2013 mesmo porque o mês de dezembro ainda segue em curso. Sem dúvida, um enorme avanço numa reserva previdenciária que há oito anos passados era de apenas pouco mais de três milhões. Na verdade, foi um ano de lutas, desafios, incertezas, mas um ano de vitórias também porque o IPSEMC foi submetido à Auditoria Federal durante os meses de agosto a outubro do ano em curso e o resultado apontou pela regularidade do sistema previdenciário do município o que nos deixou humildemente orgulhosos por mais esta vitória; o IPSEMC também foi submetido à Auditoria Federal específica na área dos investimentos e também foi encontrado regular em todas as suas aplicações e procedimentos legais, portanto, mais esta grandiosa vitória; o IPSEMC também, neste momento, relembra o recebimento do 1º lugar no “Prêmio Boas Práticas de Gestão de RPPS” concedido pela Associação Nacional de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, em solenidade realizada no encerramento do Décimo terceiro Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, na cidade de Ipojuca – Porto de Galinhas-Pe, portanto, tudo se consolidando como prêmios concedidos a uma equipe previdenciária que se expõe a um enorme esforço e disposição para vencer a complexidade dessa tarefa. Na oportunidade, a Sra. Presidente também relatou que no mês de outubro do ano em curso foram concedidos os seguintes benefícios: (1) Aposentadoria compulsória à servidora Nezilda Braz- Auxiliar de Serviços – matrícula 00.830-3- lotada na Secretaria de Obras; (2) Aposentadoria por idade ao servidor João Alberto Santos de Azevedo – Médico Veterinário – matrícula nº 01.984-4 – lotado na Secretaria de Saúde; (3) no mês de novembro/2013 foi concedida Aposentadoria compulsória ao servidor Guilherme de Souza e Silva, Guarda Civil Municipal, – matrícula nº 02.008-7, lotado na Secretaria de Segurança e Defesa Civil; (4) no mês de dezembro/2013 foi concedida Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Maria Goretti Soares da Silva – Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde; (5) foi concedida Pensão vitalícia por morte a Severino Caxias de Medeiros; e, (6) concedida Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Maria Lúcia Lins Ladislau de Barros – Auxiliar de Serviços – lotada na Secretaria de Educação. Mediante essas informações, disse a presidente, todos podem verificar como é grandiosa nossa responsabilidade com os recursos previdenciários uma vez que todos os meses temos novos servidores se aposentando. Ato contínuo, foi informado aos senhores conselheiros que quanto aos repasses previdenciários – Parte Servidor e Parte Patronal, a Prefeitura vem



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Maria de Lucena Filho
Vice Prefeito: Wellington Viana França

2013

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidente: Léa Santana Praxedes
Membros: Ângela Maria Moreira Neves, Euzo da Cunha Chaves, Wilma Alves de Lima, Auzélia Marinho de Farias e Maria das Graças Carlos Resende



POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVIII – Nº 13 - Cabedelo, 30 de dezembro de 2013

realizando de forma atualizada, portanto, até a presente data o cumprimento dessa obrigação vem sendo efetuado regularmente. Quanto ao Planejamento Estratégico do IPSEMC, finalizamos a formatação dos formulários os quais estão sendo aplicados dentro da padronização prevista no Manual de Identidade Visual do IPSEMC para que sejam concluídas tudo que diz respeito à Estratégia 4 – O.E.1 – Meta 1 – Ações: 1 a 4 do nosso PE.

Deliberação:

O Conselho Previdenciário apreciou toda a explanação, aprovando-a por unanimidade de votos, já que toda a gestão previdenciária foi exposta com clareza e transparência.

A Presidente deixou a palavra em aberto.

No uso da palavra, cada conselheiro presente emitiu seu agradecimento pela confiança e pelas oportunidades de crescimento que tem tido junto à equipe previdenciária desejando a todos um Feliz Ano Novo.

Em seguida, não havendo mais nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:00 (onze) horas, da qual eu, Wilma Alves de Lima, secretariando o Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-Pb, 27 de dezembro de 2013.

Wilma Alves de Lima

Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes

Membro do COI

Auzélia Marinho de Farias

Conselheira

Euzo da Cunha Chaves

Conselheira

Angela Maria Moreira Neves

Conselheira

Maria das Graças Carlos Resende

Conselheiro

